

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 2870

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

| ABSINA | TURAS | | | |
|---|-------------------|--|--|--|
| As 3 séries Ano 2405 | Semestre 1308 | | | |
| A 1. série 90 8 | • · · · · · · 48å | | | |
| A 2. série 803 | » 48 <i>8</i> | | | |
| A 3.ª série 80\$ | 435 | | | |
| Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada dua páginas | | | | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-rx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:118 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 10.º do Código da Caça, relativo a pombos bravos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:119 — Cria uma tesouraria judicial privativa na comarca de Braga, que se comporá dos juízos cível e crime da mesma comarca.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:120 — Regula a colocação na escala de antiguidades dos segundos sargentos que à data da publicação do regulamento orgânico das brigadas da armada estavam satisfavendo ao tirecínio para o pôsto imediato

zendo ao tirocínio para o pôsto imediato.

Decreto n.º 21:121 — Determina as gratificações a abonar aos oficiais do quadro da reserva que sejam chamados a prestar comissões de serviço em terra, para as quais não há, para os oficiais do activo, gratificações estabelecidas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Notas diplomáticas por cuja troca ficou estabelecido um Acôrdo entre os Governos Português e Francês acêrca do cerimonial marítimo a observar na visita dos navios de guerra de um dos dois países aos portos do outro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:122 — Permite o uso de máquinas de franquiar correspondência postal tanto nacional como internacional.

Decreto n.º 21:123 — Autoriza a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a pôr à venda o 2.º volume da obra Le Portugal Hidrologique et Climatique.

tugal Hidrologique et Climatique.

Decreto n.º 21:124 — Reforça a verba orçamental destinada a estudos e construção de novas linhas férreas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:125 — Transfere uma quantia do artigo 4.º para o artigo 6.º, n.º 2), do capítulo 1.º do orçamento do Ministério para 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:126 — Considera em vigor, a partir do ano lectivo de 1932-1933, em todas as escolas de ensino técnico profissional os programas que fazem parte do presente decreto. Decreto n.º 21:127 — Manda inscrever no orçamento uma verba destinada ao pagamento das diferentes despesas resultantes da aquisição, transporte e colocação das placas a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 20:433.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação do decreto n.º 21:076, que rectifica vários artigos do decreto n.º 20:526, que promulga a reorganização dos serviços do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:118

Considerando que as condições climatéricas dos concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova são idênticas às da região do sul do Tejo e tendo em atenção o que representou a Comissão Venatória Regional do Centro, ouvidas as suas congéneres do norte e sul:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 10.º do Código da Caça, aprovado por decreto n.º 20:199, de 12 de Agosto de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

Nos montados do sul do Tejo e nos dos concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova é permitida a caça aos pombos bravos, com ou sem negaça, até 15 de Março, inclusive, e a partir de 31 de Janeiro até àquela data podem as referidas aves continuar a ser caçadas, à espera, nas mesmas condições, mas sem auxílio de cão, e desde que as respectivas comissões venatórias e concelhias o não proíbam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril de 1932.—António Oscar de Fragoso Carmona—Domingos Augusto Alves

da Costa Oliveira - Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Muteus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãts — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Oirecção Geral da Justiça e dos Cuitos

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:119

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 19:980, de 1 de Julho de 1931: hei por bem decretar que seja criada uma tesouraria judicial privativa na comarca de Braga, que se comporá dos juízos cível e crime da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Abril de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— José de Almeida Eusébio.

MINISTÈRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:120

Considerando que à data da publicação do regulamento geral orgânico das brigadas da armada havia segundos sargentos que não tinham concluído os tirocínios para o pôsto imediato, mas que os estavam fazendo ao abrigo da legislação anterior, que lhes dava o direito de serem colocados na sua altura quando lograssem promoção, como estabelecia o despacho ministerial de 9 de Junho de 1905, que aplicava aos sargentos certas disposições do decreto de 14 de Agosto de 1892;

Considerando que pelo referido regulamento não foram salvaguardados, certamente por lapso, aqueles direitos, dando em resultado haver segundos sargentos mais modernos que aqueles promovidos a primeiros sar-

gentos e colocados à sua direita;

Considerando ainda que o artigo 4.º do decreto n.º 18:359, de 30 de Abril de 1930, que restabeleceu as promoções suspensas pelo decreto n.º 15:494, de 22 de Maio de 1928, determinou que estas promoções fossem contadas para todos os efeitos a partir da data da sua publicação. sucedendo assim aqueles sargentos contarem a sua antiguidade como primeiros sargentos desde 30 de Abril de 1930, quando havia outros mais modernos promovidos em data anterior ao decreto n.º 15:494;

Tornando-se portanto necessário remediar no sentido de os referidos sargentos serem colocados na altura que lhes competia à data da publicação do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, resolvendo-se assim êste assunto, que tem estado suspenso desde Março de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de tedas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte:

Artigo 1.º Os segundos sargentos das diversas classes das brigadas da armada que à data do decreto n.º 10:062, de 2 de Setembro de 1924, que aprovou o regulamento das mesmas brigadas, estavam satisfazendo aos tirocínios para o pôsto imediatamente superior, e a quem, antes da promulgação do mesmo decreto, era aplicável a doutrina regulamentada para os oficiais nos artigos 71.º e seus parágrafos, 132.º, n.º 2.º, 124.º, 125.º e seus parágrafos e 126.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, e que, em virtude do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 18:359, de 30 de Abril de 1930, foram promovidos, mas contando a antiguidade só da data dêste último decreto, devem ir ocupar na escala de antiguidades dos primeiros sargentos os lugares que lhes competiam segundo as disposições mencionadas do referido decreto de 14 de Agosto de 1892.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1932. — António Óscar De Fragoso Carmona — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 21:121

Tem sucedido por diversas vezes serem chamados oficiais do quadro da reserva para prestarem serviço de justiça, que em alguns casos lhes leva muito tempo a concluir.

Acontece porém não ter sido prevista para tal caso, no artigo 32.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, a gratificação que lhes deve ser abonada emquanto durar

aquele serviço.

Sendo portanto necessário fixar a esses oficiais a respectiva gratificação, a fim de não ficarem em condições diferentes em relação aos outros oficiais que eventualmente também sejam chamados para quaisquer serviços temporários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte:

Artigo 1.º Quando as comissões de serviço em terra para que forem chamados os oficiais do quadro da reserva não tenham gratificação fixada para os oficiais do serviço activo ser-lhes-ão atribuídas, conforme as patentes, as gratificações estabelecidas pelo decreto n.º 9:286, de 11 de Dezembro de 1923 (alterando o decreto n.º 5 571, do 10 de Maio de 1919), para os do activo na alínea e) da respectiva tabela, para os oficiais generais da reserva, e no final das alíneas e), j, k) e l) para as outras patentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1932. Antonio Óscar de Fragoso Carmona Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correta — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGZIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

O Sr. Alexis Leger, Ministro Pienipotenciário, director dos Negócios Políticos e Comerciais, em nome do Sr. A. Tardieu, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros de França, ao Sr. comandante Armando da Gama Ochoa, Enviado Extraordinário e Ministro Pienipotenciário de Portugal em Paris:

Paris, le 5 mars 1932.— Monsieur le Ministre.— Les Gouvernements français et portugais ayant décidé, d'un commun accord, de simplifier le cérémonial des visites effectuées par les navires de guerre de l'un des deux pays dans les ports de l'autre, j'ai l'honneur de vous confirmer l'adhésion du Gouvernement de la République à l'arrangement suivant:

Les visites seront considérées comme officielles:

a) lorsqu'elles auront lieu en vertu d'une invitation du pays auquel appartient le port à visiter;

b) lorsqu'elles auront une signification spéciale.

Toutes les autres visites seront considérées comme non

Pour les escales «officielles» aucun changement ne sera apporté aux réceptions officielles d'usage; s'il s'agit d'escales «non officielles», les salves réglementaires et les visites de courtoisie traditionnelles seront échangées mais il ne sera procédé à aucune réception. Le caractère officiel ou non officiel de la visite projetée devra être indiqué au moment de la notification ou de la demande d'autorisation de visite.

Le présent arrangement ne modifiera en rien les réglements existants au sujet de l'admission des bâtiments étrangers dans les ports et eaux territoriales des pays signataires.

J'ajoute que le Gouvernement français considérera e présent arrangement comme entré en vigueur à la date à laquelle vous aurez bien voulu, en accusant réception de la présente lettre, me faire parvenir l'adhésion de votre Gouvernement.

Agréez, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Pour le Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, Le Ministre Plénipotentiaire, Directeur des Affaires Politiques et Commerciales, Alexis Leger.

Tradução

Paris, 5 de Março de 1932. — Sr. Ministro. — Tendo os Governos Francês e Português resolvido, de comum acordo, simplificar o cerimonial por ocasião das visitas a efectuar pelos navios de guerra de um dos dois países aos portos do outro, tenho a honra de confirmar a adesão do Governo da República ao seguinte Acordo:

As visitas serão consideradas como oficiais:

a) Quando se efectuarem em virtude de um convite do país ao qual pertence o pôrto a visitar;

b) Quando tiverem um significado especial.

Todas as outras visitas serão consideradas como não oficiais.

Quanto às visitas «oficiais» nenhuma alteração será introduzida no que respeita às recepções oficiais de uso; se se tratar de visitas «não oficiais» serão trocadas salvas regulamentares e as tradicionais visitas de cortesia, mas não haverá qualquer recepção. O carácter oficial ou não oficial da projectada visita deverá ser indicado no momento da notificação ou do pedido de autorização de visita.

O presente Acordo não modificará de nenhum modo as regras existentes respeitantes à admissão de navios estrangeiros nos portos e águas territoriais dos países signatários.

Acrescentando que o Governo Frances considera o presente Acôrdo como tendo entrado em vigor na data em que V. Ex.^a, acusando a recepção da presente nota, me tiver notificado a adesão do seu Governo, aproveito a ocasião para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.

Pelo Presidente do Conselho, Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário, Director dos Negócios Políticos e Comerciais, Alexis Leger.

II

O Sr. comandante Armando da Gama Ochoa, Enviado Extraordinário e Ministro Pienipotenciário de Portugal em Paris, ao Sr. A. Tárdieu, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros de França:

Paris, le 22 Mars 1932.— Monsieur le Président.— Les Gouvernements portugais et français ayant décidé, d'un commun accord, de simplifier le cérémonial des visites effectuées par les navires de guerre de l'un des deux pays dans les ports de l'autre, j'ai l'honneur de vous confirmer l'adhésion du Gouvernement de la République à l'arrangement suivant:

Les visites seront considérées comme officielles:

a) lorsqu'elles auront lieu en vertu d'une invitation du pays auquel appartient le port à visiter;

b) lorsqu'elles auront une signification spéciale.

Toutes les autres visites seront considérées comme non officielles.

Pour les escales «officielles» aucun changement ne sera apporté aux réceptions officielles d'usage; s'il s'agit d'escales «non officielles», les salves réglementaires et les visites de courtoisie traditionnelles seront échangées mais il ne sera procédé à aucune réception. Le caractère officiel ou non officiel de la visite projetée devra être indiqué au moment de la notification ou de la demande d'autorisation de visite.

Le présent arrangement ne modifiera en rien les règlements existants au sujet de l'admission des bâtiments étrangers dans les ports et eaux territoriales des pays signataires.

En notifiant à Votre Excellence l'adhésion du Gouvernement portugais et d'accord avec sa lettre du 5 de ce mois, mon Gouvernement considère que le présent arrangement entrera en vigueur à la date d'aujourd'hui.

Veuillez agréer, Monsieur le Président, les assurances de ma plus haute considération. — Armando da Gama Ochoa.

Tradução

Paris, 22 de Março de 1932. — Sr. Presidente. — Tendo os Governos Português e Francês resolvido, de comum acôrdo, simplificar o cerimonial por ocasião das visitas

a efectuar pelos navios de guerra de um dos dois países aos portos do outro, tenho a honra de confirmar a adesão do Governo da República ao seguinte Acôrdo:

As visitas serão consideradas como oficiais:

a) Quando se efectuarem em virtude dum convite do país ao qual pertence o pôrto a visitar;

b) Quando tiverem um significado especial.

Todas as outras visitas serão consideradas como não oficiais.

Quanto às visitas «oficiais» nenhuma alteração será introduzida no que respeita às recepções oficiais de uso; se se tratar de visitas «não oficiais» serão trocadas salvas regulamentares e as tradicionais visitas de cortesia, mas não haverá qualquer recepção. O carácter oficial ou não oficial da projectada visita deverá ser indicado no momento da notificação ou do pedido de autorização de visita.

O presente Acordo não modificará de nenhum modo as regras existentes respeitantes à admissão de navios estrangeiros nos portos e águas territoriais dos países signatários.

Notificando a V. Ex. a adesão do Govêrno Português, e em conformidade com a nota de V. Ex. de 5 do mês corrente, o meu Govêrno considera que o presente Acordo entrará hoje em vigor.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os protestos da minha mais alta consideração.—Armando da Gama Ochoa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES.

Administração Geral dos Correlos e Telégrafos

Decreto n.º 21:122

Considerando que o n.º 1.º do artigo 46.º da Convenção Postal Universal autoriza a franquia das correspondências por meio de impressão de máquinas de franquiar;

Considerando que uma grande parte dos países da Europa tem aproveitado essa faculdade e que algumas emprésas de maior importância no nosso País têm reclamado o uso de máquinas para franquiarem as suas correspondências;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E permitido o uso de máquinas de franquiar correspondência postal tanto nacional como internacional.

Art. 2.º Em harmonia com as disposições da Convenção Postal Internacional, as máquinas só poderão funcionar sob a fiscalização imediata da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, pela forma que for prescrita no regulamento respectivo.

Art. 3.º Ao Ministro do Comércio e Comunicações compete a escolha do tipo ou tipos de máquinas a adoptar, sob proposta da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, bem como a aprovação do regulamento para execução dêste decreto.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Abril de 1932. —António Óscar de Fragoso Carmona — João Antunes Guimarãis.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos Repartição de Minas

Decreto n.º 21:123

Atendendo a que após a publicação do decreto n.º 19:749, de 12 de Maio de 1931, já se encontra pronto para ser pôsto à venda o 2.º volume da publicação a que o citado decreto se referia;

Atendendo a que o País muito tem a esperar do de-

senvolvimento das suas águas termais;

Considerando a grande conveniência em fazer a pro-

paganda dessas concessões de águas; Atendendo à necessidade de compendiar e vulgarizar os conhecimentos científicos colhidos em muitos anos de aplicação;

Considerando que, para completar essa obra, ainda

falta publicar um volume;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926. por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a pôr à venda o 2.º volume da obra Le Portugal Hidrologique et Climatique, ao preço de 155.

Art. 2.º Essa venda pode fazer-se directamente ao público ou por intermédio das livrarias, às quais será concedido o bónus usual de 20 por cento sobre aquele preço.

Art. 3.º As importancias arrecadadas serão aplicadas exclusivamente à publicação do último volume da obra

a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º A Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos continua, como para as outras publicações, autorizada a fornecer gratuitamente o mesmo número de exemplares desta obra que habitualmente envia para as entidades oficiais e funcionários nacionais e para os serviços de troca internacionais e de propaganda.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril de 1932. — António ÓsCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:124

Considerando a necessidade de reforçar a verba destinada a «Estudos e construção de novas linhas» no orçamento do Fundo Especial de Caminhos de Ferro do ano económico corrente;

Considerando que se encontram asseguradas as receitas calculadas para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que no orçamento de despesas os saldos previstos nesta data permitem o reforço solicitado pela comissão administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

Artigo 1.º No capítulo 14.º «Fundo Especial de Caminhos de Ferro» do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico é reforçada com a quantia de 800.000\$ a dotação do artigo 143.º «Despesas com o material», sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 145.º «Diversos encargos».

Art. 2.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro é reforçada com a quantia de 858.000\$ a dotação do n.º 1), alínea a) «Estudos e construção de novas linhas», do artigo 5.º «Construção e

obras novas».

No mesmo orçamento, e nos artigos abaixo indicados, são eliminadas as seguintes verbas:

Despesas com material

| _ 0.0000 0000 = 0.0000 | | |
|--|--------------------|--|
| Artigo 6.º Aquisições de utilização permanente: 1) Direcção Geral de Caminhos de Ferro 5.000\$00 | | |
| 3) Aquisição de móveis: Material circulante | 25.000 \$00 | |
| Artigo 7.º Despesas de conservação e aproveitamento de material: | | |
| 1) Direcção Geral de Caminhos de Ferro | 33.000\$00 | |
| . Diversos encargos | | |

Artigo 13.º Encargos administrativos: 3) Garantia de juros a linhas classificadas . . . Total como acima 858.000\$00

800.000 \$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Abril de 1932. — António Os-CAR DE FRAGOSO CARMONA - Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira - Mário Pais de Sousa - José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar - António Lopes Mateus — Luiz Antônio de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis -Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

~~~

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:125

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 19_8, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Colónias, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 500\$ do capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento do Ministério das Colónias para 1931-1932 «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário», para o artigo 6.º, n.º 2), do mesmo capítulo e orçamento Despesas com o material — Material de consumo corrente - Diversos não especificados», incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do Diário do Govêrno, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no Diário do

Os Ministros das Finanças e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da Répública, 19 de Abril de 1932. — António Óscar DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 14 de Abril de 1932).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 21:126

Considerando a necessidade de publicar os programas do ensino técnico profissional, na sua parte comercial;

Atendendo ao disposto no artigo 352.º do decreto

n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, ouvida a sub-secção do ensino comercial do Conselho Superior de Instrução Pública e sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir do ano lectivo de 1932-1933 considerar-se-ão em vigor em todas as escolas do ensino técnico profissional os programas que fazem parte integrante deste decreto e vão assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Os directores das escolas tomarão as providências necessárias à execução dêstes programas, promovendo a resolução, pelas vias competentes, de quais-

quer dúvidas, quando isso for necessário.

§ único. A Direcção Geral do Ensino Técnico, ouvida a respectiva sub-secção do Conselho Superior de Instrução Pública, resolverá sobre as dúvidas suscitadas e providenciará sôbre omissões no respeitante aos alunos que iniciarem por outros programas o estudo do curso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Abril de 1932. — António Oscar de Fragoso Car-MONA - Gustavo Cordeiro Ramos.

Programas das escolas comerciais Curso complementar de comércio

Programa da disciplina α) Português

1.º ano

Leitura de trechos simples, devendo exigir-se aos alunos uma leitura cuidada e correcta, ligando as palavras em frases, com as respectivas pausas, a fim de que êles apreendam bem o sentido do texto.

Divisão da gramática em fonologia, morfologia e sintaxe. Noções de fonética: vogais e consoantes; ditongos; sílabas; classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentos; regras fundamentais da acentuação gráfica. Elementos de morfologia: distinção das palavras em variáveis e invariáveis; género, número, grau e pessoa. Conhecimento das palavras variáveis: substantivos, adjectivos, numerais, pronomes e verbes. Formação de feminino e do plural das palavras variáveis. Graus dos adjectivos. Pronomes absolutos e conjuntos; sua distinção e funções. Verbos: conjugação dos verbos auxiliares ter e ser e dos verbos regulares das três conjugações fundamentais; regras da formação dos tempos derivados dos verbos.

O ensino da gramática far-se-á também pràticamente pela aplicação constante ao texto da loitura e sua análise morfológica.

Exercícios de ditado de partes de trechos estudados na aula. Além dos ditados, far-se ão neste ano exercícios de transformação no texto, compreendendo os pontos seguintes: troca de números, de géneros e de pessoas gramaticais; supressão ou introdução dos pronomes pessoais; transformação dos números cardinais em ordinais e vice versa; derivação dos tempos dos verbos.

2.º ano

Rápida revisão da matéria dada no ano anterior. Leitura expressiva, com reprodução do sentido por

simples resumo ou por exposição livre.

Verbos de significação definida ou indefinida; transitiva ou infransitiva; activa ou passiva; regulares, irregulares, defectivos e unipessoais. Conjugação dos verbos irregulares; conjugações perifrástica e passiva.

Advérbios, preposições, conjunções, interjeições e lo-

cuções respectivas.

Sintaxe: divisão dos períodos em orações e classificação destas; sujeito e predicado; nome predicativo do sujeito; complementos directo, indirecto e circunstanciais mais importantes. Complemento determinativo. Agente da passiva. Apôsto ou continuado. Atributo ou acessório.

Substituïção ou modificação de frases no texto por outras equivalentes sem alteração do sentido. Exercícios livres de ditado. Mudança de frases da voz activa para a passiva e vice versa.

Emprêgo do dicionário da língua.

3.º ano

Rápida revisão da matéria dada nos anos anteriores. Emprêgo dos modos e tempos dos verbos.

Derivação e composição das palavras dentro da própria língua. Principais prefixos e sufixos e sua significação; divisão das palavras em simples, compostas por prefixação ou por juxtaposição e derivadas.

Palavras homónimas, sinónimas e autónimas; homófo-

nas e homógrafas.

Regra do emprêgo das letras maiúsculas. Uso da pontuação.

Regras gerais da concordância, regência e construção gramaticais.

Formas e construções em que vulgarmente se erra. Exercícios de redacção, pelo menos quinzenalmente. Estes exercícios devem iniciar-se por exercícios de imitação sôbre trechos estudados na aula, passando-se seguidamente à redacção de pequenas cartas familiares, ou sôbre assuntes industriais ou comerciais.

Exercícios práticos de transformação do discurso directo em indirecto e viceversa.

4.º ano

Leitura e interpretação de trechos selectos em prosa e em verso, devendo o professor, a propósito dos respec tivos autores, dar aos alunos algumas breves noções da história da literatura portuguesa.

Ampliação das noções sintácticas adquiridas no 3.º ano. Qualidades essenciais da linguagem e seus principais

vícios.

Simples noções da diferenciação entre verso e prosa. Exercícios de redacção, pelo menos quinzenais, de cartas e documentos comerciais, em conexão, quanto possívol, com os trabalhos práticos de escritório. Descrições sucintas de um estabelecimento industrial ou comercial, de uma máquina, de um produto, etc.

Observações

O ensino desta disciplina visará a dar ao aluno um conhecimento assaz completo da língua materna, já para que êle a fique sabendo manejar com facilidade, sob as suas formas oral e escrita, já para têrmo de comparação e diferenciação morfológica e sintáctica em relação às línguas estrangeiras que êle tem de aprender.

Para o ensino desta disciplina haverá um Livro de Leitura, com trechos em prosa e em verso, devidamente seleccionados para o fim que se tem em vista e conforme os ditames do presente programa, e contendo uma maioria de trechos sôbre assuntos geográficos, históricos, in-

dustriais e comerciais.

Uma Gramática Portuguesa que contenha toda a matéria indicada neste programa, sem todavia descer a minúcias escusadas, constituïrá também um dos elementos essenciais para êste estudo.

E muito de aconselhar o uso do Caderno de Exercícios, devidamente corrigidos e rubricados pelo professor e, quanto possível, pelo encarregado da educação do aluno.

Curso de comércio

O programa a adoptar neste curso é o mesmo que atrás fica indicado para os três primeiros anos do curso complementar.

Programa da disciplina b) Francês

1.º ano

I. Estudo dos sons da língua francesa pelos processos auditivo e visual combinados, podendo adoptar-se, para os representar gràficamente, a notação da Association Phonétique Internationale, visto ser a universalmente adoptada. Exercícios de leitura, e a seguir de escrita, de palavras e de frases em francês, muito simples, para uma perfeita inteligência das diferenças fonéticas entre as línguas materna e francesa.

II. Aquisição de vocabulário e exercícios simples de conversação, oral e escrita, sob a forma de preguntas e respostas, tendo por assunto os pontos seguintes:

- a) A sala da aula: o professor e os alunos; mobiliário escolar e objectos de uso dos alunos. Especificação dêsses objectos quanto à sua posição relativa, aos materiais de que são feitos, à sua forma, qualidades e côres;
 - b) Saŭdações habituais. Os actos praticados na aula;
 - c) O tempo: suas divisões e contagem. Data;
- d) O corpo humano: partes do corpo; forma e qualidades das diversas partes do corpo. Raças e cor. Acções e movimentos;
- e) O vestuário do homem e da mulher. Artífices respectivos. Higiene do vestuário;
 - f) A família; graus de parentesco;
- g) A casa: sua construção; materiais; compartimentos; mobiliário; iluminação e aquecimento.

III. Estudo das formas gramaticais seguintes: artigos (em conexão com a aprendizagem do vocabulário); preposições mais usuais (em correlação com a posição dos objectos relativamente uns aos outros ou às pessoas da aula); pronomes pessoais (seu emprêgo como sujeitos, em substituição dos nomes); numerais (em correlação com a divisão e a contagem do tempo); adjectivos e pronomes possessivos (em conexão com o estudo das partes do corpo e do vestuário); adjectivos e pronomes demonstrativos (aprendidos por meio das situações diferentes dos objectos de nome já conhecido); adjectivos e pronomes indefinidos.

Conjugação seriada dos tempos dos verbos avoir (y avoir), être e falloir. Verbos regulares: sua divisão em três grupos. Tempos primitivos e formação dos tempos derivados de um verbo de cada grupo. Formas negativa e interrogativa dos verbos acima indicados.

IV. Sôbre cada um dos assuntos tratados nas alíneas a) a g) e além dos exercícios indicados no respectivo Livro-Método, deverá fazer-se, pelo menos mensalmente, um exercício escrito na aula, que o professor corrigirá e fará copiar em seguida a limpo num caderno ad hoc.

V. Aconselha se ainda, como elemento educativo, a leitura e tradução de pequenas poesias de bons autores franceses, devidamente graduadas, e quanto possível, relacionadas com os assuntos tratados em cada uma das alíneas acima descritas.

I. Recapitulação sumária da matéria dada no ano anterior.

II. Ampliação do vocabulário pelo mesmo método do 1.º ano, mas versando os pontos seguintes:

h) A alimentação: refeições; diferentes espécies de alimentos. O leite e seus derivados; a água e outras bebidas. Higiene da alimentação;

i) A vida do campo: a aldeia; os animais; a herdade; os trabalhos do campo. Os serões na aldeia;

j) A cidade: os monumentos; os teatros; os museus;

os mercados; os grandes armazéns; l) Vias de comunicação: caminhos, estradas, vias férreas e canais; veículos. Uma estação de caminho de ferro. Os grandes paquetes; um pôrto. A navegação

aérea; m) Aspectos da Natureza: a Terra e os astros; a atmosfera e os meteoros. A planície; os campos. O rio.

A montanha. As grandes florestas. O mar; n) As estações do ano; ocupações e passatempos; as excursões ao campo; as caçadas; os banhos de mar. Os jogos e desportos.

III. Gramática: género e número dos nomes; formação do feminino e do plural; excepções mais importantes. Emprêgo das preposições, advérbios e conjunções mais

Modificações que sofre o radical dos verbos terminados em cer, ger, yer, eler e eter.

Estudo seriado dos verbos irregulares e defectivos da

língua francesa.

IV. Sôbre exercícios escritos seguir-se-á critério idêntico ao indicado para o 1.º ano, graduando as dificuldades e iniciando-se as retroversões e ditados sôbre trechos préviamente estudados e com aplicação das regras gramaticais e dos verbos irregulares já aprendidos.

V. Observação idêntica à de igual número do ano

anterior.

3.º ano

- I. Leitura e tradução de trechos em francês relativos a assuntos comerciais e económicos, compreendendo os pontos seguintes:
- a) Do comércio e das classes comerciantes; livros de comércio;

b) Da venda; suas condições e espécies; preço;

c) Das sociedades comerciais;

d) Do crédito; sua função; e) Do câmbio e suas espécies;

f) Da letra de câmbio; diversas vias de uma letra.

II. Estudo dos vários elementos constitutivos da correspondência comercial; sua importância, formas, disposição e estilo. Fórmulas iniciais e finais. Principais abreviaturas usadas no comércio.

Leitura e tradução de cartas comerciais e correlativas respostas, versando os seguintes pontos:

Circulares simples e circulares reclames; Pedidos de emprêgo e de representações;

Cartas de apresentação, de recomendação e de crédito; Idem de informações pessoais ou de esclarecimentos comerciais;

Operações sôbre letras de câmbio.

Redacção de pequenas cartas comerciais em francês sobre um ponto dado pelo professor, mas sempre com

referencia a parte da matéria já estudada.

III. Gramática: estudo sistematizado e amplificado dos pontos seguintes: artigos; seu emprêgo e supressão; gónero dos nomes, formação do feminino, excepções; número; formação do plural, excepções; graus dos adjectivos; concordância do substantivo com o seu adjectivo; regime dos adjectivos nos casos em que êle é diferente no francês e no português; numerais; seu emprêgo; os cardinais empregados em vez dos ordinais; pronomes pessoais (sujeitos e complementos). Emprêgo e funções dos pronomes pessoais. Adjectivos e pronomes possessivos, demonstrativos e indefinidos; seu emprêgo. Pronomes relativos e interrogativos; sua função, emprêgo e diferenças nas duas línguas.

Exercícios sôbre cada um dos pontos gramaticais acima indicados...

IV. Leitura de trechos breves acêrca da geografia física, política e económica da França. A França agrícola. Comércio de importação e exportação de produtos agrícolas.

4.º ano

- I. Leitura, tradução e explanação de trechos em francês relativos aos assuntos seguintes:
 - g) Seguros;
 - h) Transportes;
 - Alfândegas;
 - j) Comissão e consignação;
- l) A indústria bancária; funções dos bancos; avales; cauções;
 - m) Falência e rehabilitação.
- II. Leitura, tradução e estudo explicativo e analítico de cartas comerciais francesas versando os pontos a seguir indicados:

Seguros de mercadorias em trânsito;

Operações alfandegárias e contratos de transporte;

Comissão e consignação;

Ordens e encomendas;

Contratos de compra e venda;

Expedições e reclamações;

Cessação de pagamentos, concordatas e rehabilitação. Redacção de cartas comerciais versando quaisquer dos assuntos tratados neste ano ou no anterior.

III. Gramática: estudo sistematizado das diferentes formas verbais regulares e irregulares; auxiliares dos diferentes verbos; emprêgo dos tempos dos verbos; regime dos verbos franceses, especificando as diferenças entre a língua francesa e a materna; colocação dos pronomes sujeitos e dos pronomes complementos; concordância do verbo com o seu sujeito; concordância do particípio passado. Estudo desenvolvido do emprêgo das preposições, advérbios e conjunções. Interjeições. Exercícios gramaticais sôbre os pontos atrás indicados.

IV. Leitura de trechos em francês versando pontos da geografia económica e industrial da França. Império colonial francês. O comércio da França, especializando o intercâmbio mercantil entre as duas repúblicas, a portuguesa e a francesa.

Observações

O ensino do francês nos cursos comerciais deverá ter sempre em vista habilitar o estudante a compreender e praticar a língua francesa sob as suas formas falada e escrita, especialmente em todos os assuntos que respeitam à actividade comercial.

Para atingir êsse objectivo o ensino compreenderá como que dois ciclos: nos dois primeiros anos (1.º ciclo) será êle de carácter geral e, o mais possível, intuitivo, tanto na parte que respeita à aquisição do vocabulário é formação de frases correntes, como no estudo da parte gramatical correlativa Nos dois últimos anos do curso (e no 3.º do curso de comércio) (2.º ciclo) far-se-á a aplicação dos conhecimentos adquiridos a assuntos exclusivamente comerciais e ensinar-se-á a gramática francesa por uma forma metódica e sistematizada, de modo a tornar fácil e rápida a consulta nos casos duvidosos, focando-se muito particularmente as diferenças entre as duas línguas: a francesa e a materna; procurar-se-á (no curso complementar) dar ao aluno um conhecimento assaz completo da terminologia comercial francesa, por meio da leitura, tradução e explicação de trechos versando os diversos assuntos que se prendem com o comércio; estudar se á a França, particularmente nas suas modalidades de grande país produtor, industrial e comercial, e finalmente, tanto no curso de comércio como no curso complementar, praticar-se-á a correspondência comercial francesa nos seus variados aspectos, já para uma per feita interpretação da recebida, já para a cabal execução da que houver de se expedir.

O método a adoptar, especialmente no 1.º ciclo, será o directo, mas não por uma forma tão exclusiva que ao aluno não sejam facultados meios de sistematizar devidamente os conhecimentos que for adquirindo.

Para se conseguir êste objectivo o ensino será feito sôbre dois Livros-Métodos, do mesmo autor, ilustrados, e escritos ambos em língua francesa (se bem que pudendo conter em português a tradução das formas gramaticais e de certos termos ou expressões idiomáticas da língua francesa e ainda pequenos exercícios de retroversão), destinados um aos dois primeiros anos do curso e o outro aos restantes, e nos quais serão tratados os vários assuntos indicados neste programa, devendo o professor, por seu lado, regular a marcha do ensino, nos dois primeiros anos, quanto à oportunidade da intervenção da língua materna, sendo, todavia, obrigatório o emprêgo exclusivo da língua francesa nos dois últimos anos do curso complementar e no 3.º do curso de comércio.

Os exercícios escritos serão um dos meios de que muito frequentemente se deverá lançar mão, já para uma conveniente aprendizagem do francês escrito, já para mais completa apreensão das regras gramaticais. O Caderno Escolar constituirá uma das fontes de apreciação do trabalho e do aproveitamento do aluno e para a sua classificação, especialmente nos anos de passagem.

Programa da disciplina b) Francês

Curso de comércio

1.º e 2.º ano

O programa de francês nos dois primeiros anos deste curso será o mesmo dos cursos complementares de comércio.

3.º ano

O programa do 3.º ano compreenderá as matérias indicadas sob os n.ºs II e III dos dois últimos anos dos cursos complementares com exclusão das compreendidas sob os n.ºs I e IV.

Programa da disciplina c) Inglês

Curso diurno

1.º ano

Aprendizagem da fonética da língua pela educação dos orgãos vocálicos e do ouvido.

Aquisição gradual do vocabulário mais usual por meio da leitura e tradução de frases simples, e a seguir de pequenos trechos fáceis sôbre:

A aula: partes que a compõem; o mobiliário; objectos necessários ao aluno.

Actos do professor e do aluno na escola.

Saüdações habituais. Formas usuais de tratamento.

A idade.

As côres e as formas.

Contar: numerais cardinais e ordinais.

Data. Divisões do tempo. O relógio e o seu emprêgo.

O corpo humano: suas divisões; os sentidos.

A família; graus de parentesco. Vestuário de ambos os sexos.

Materiais de que são feitos os diferentes objectos.

A casa, parte exterior.

Animais domésticos; seus produtos e utilidade.

As plantas mais vulgares; flores e frutos.

Ensaios de conversação partindo da observação dos objectos e dos quadros parietais.

Gramática. — Morfologia regular sobre artigos, numerais, nomes, pronomes e verbos de uso mais vulgar.

2.º ano

Revisão das observações fonéticas, ortográficas e morfológicas do ano anterior.

Leitura e tradução de trechos de prosa fácil sôbre:

A casa, parte interior; suas divisões habituais.

As refeições; objectos nelas usados.

O tempo; descrição das estações; desportos e vestuário adequados a cada uma.

Sistema monetário inglês e sua equivalência em por-

Pesos e medidas inglesas e sua equivalência com as portuguesas.

A cidade: conjunto; meios de locomoção; estação de caminho de ferro; hotéis; restaurantes; mercados; armazéns; teatros; etc.

Descrição física, política e económica da Inglaterra e seus principais domínios.

Leitura e tradução de trechos compreendendo diversos assuntos de carácter comercial e industrial.

Aquisição do respectivo vocabulário técnico.

Ditado e conversação sôbre os diversos assuntos ver-

Breves ensaios de redacção.

Gramática. — Continuação e extensão da morfologia. Regras sintácticas indispensáveis para a compreensão dos textos.

3.º ano

Leitura e tradução de trechos compreendendo diversos assuntos de carácter comercial e industrial (continuação da matéria do ano anterior).

Aquisição do respectivo vocabulário técnico.

Leitura, tradução e redacção de cartas sôbre os principais assuntos da vida comercial:

Circulares; oferta de serviços; cartas de recomendação e apresentação; de compra e venda; de crédito; de informação sôbre o estado de uma firma ou de uma praça; de consignação; de embarque; de fretamento; de remessa de saques; de remessa de fundos; de seguro; de reclamação; de falência; etc.

Cada carta será sempre, tanto quanto possível, acom-

panhada da respectiva resposta.

Em todos os assuntos comerciais se fará uso das abreviaturas usualmente empregadas no comércio.

Tradução de anúncios simples.

Curso nocturno

1.º ano

Aprendizagem da fonética da língua pela educação dos

órgãos vocálicos e do ouvido.

Aquisição gradual do vocabulário mais usual por meio da leitura e tradução de frases simples e a seguir de pequenos trechos fáceis sôbre:

Ā aula, partes que a compõem; mobiliário; objectos

necessários ao aluno.

Actos do professor e do aluno na escola.

Saŭdações habituais. Formas usuais de tratamento.

A idade.

As côres e as formas.

Contar: numerais cardinais e ordinais.

Data. Divisões do tempo. O relógio e o seu emprêgo.

O corpo humano, suas divisões; os sentidos.

A família; graus de parentesco.

Vestuário de ambos os sexos.

Materiais de que são feitos os diferentes objectos.

Ensaios de conversação, partindo da observação dos

objectos e dos quadros parietais.

Gramática. — Morfologia regular sôbre artigos, numerais, nomes, pronomes e verbos de uso mais vulgar.

2.º ano

Revisão das observações fonéticas, ortográficas e morfológicas do ano anterior.

Leitura e tradução de trechos de prosa fácil sôbre:

A casa, parte exterior.

Animais domésticos, seus produtos e utilidade.

As plantas mais vulgares; flores e frutos.

A casa, parte interior; suas divisões habituais.

As refeições; objectos nelas usados.

O tempo; descrição das estações; desportos e ves-

tuário adequados a cada uma.

Sistema monetário inglês e sua equivalência em português.

Pesos e medidas inglesas e sua equivalência com as

portuguesas.

A cidade: conjunto; meios de locomoção; estação de caminho de ferro; hotéis; restaurantes; mercados; armazéns; teatros; etc.

Ditado e conversação sôbre os diversos assuntos ver-

sados.

Gramática. — Continuação da morfologia; regras sintácticas indispensáveis para a compreensão dos textos.

3.º ano

Recapitulação dos assuntos versados anteriormente. Leitura e tradução de trechos sôbre:

A Inglaterra e seus domínios: sua descrição física,

política e económica.

Leitura e tradução de trechos compreendendo diversos assuntos de carácter comercial e industrial. Aquisição do respectivo vocabulário técnico.

Ditado; conversação e breves ensaios de redacção.

Gramática. — Revisão e extensão dos conhecimentos obtidos nos anos anteriores.

4.º ano

Leitura, tradução e redacção de cartas sôbre os prin-

cipais assuntos da vida comercial:

Circulares, oferta de serviços, cartas de recomendação e apresentação, de compra e venda, de crédito, de informação sôbre o estado de uma firma ou de uma praça, de consignação, de embarque, de fretamento, de remessa de saques, de remessa de fundos, de seguro, de reclamação, de falência, etc.

Cada carta será sempre, tanto quanto possível, acom-

nhada da respectiva resposta.

Em todos os assuntos comerciais se fará uso das abreviaturas usualmente empregadas no comércio.

Tradução de anúncios simples:

Observações

O ensino da língua inglesa terá em vista dar ao aluno os conhecimentos necessários dessa língua, para que êle se possa exprimir em frases simples e de uso comum e o habilitem à percepção da correspondência comercial e à composição de cartas comerciais simples sôbre assuntos correntes.

Deste modo dar-se-á ao ensino da língua um carácter tanto quanto possível prático, muito especialmente no carso nocturno, dadas as circunstâncias especiais dos alu-

nos que o frequentam.

A princípio o professor deverá esforçar-se por ir familiarizando o aluno com a fonética da língua, seguindo para isso o método que achar mais adequado ao grau de desenvolvimento físico e intelectual dos seus alunos.

E no emtanto de aconselhar o ensino da representação dos sons pelo alfabeto fonético adoptado pela Association Phonétique Internationale, a fim de que mais tarde o aluno possa procurar num dicionário fonético, sem o auxílio do professor, a maneira, tanto quanto possível exacta, de ler qualquer palavra.

Sendo o fim dêste ensino o que atrás deixamos dito, deve procurar-se logo de início estabelecer diálogos com os alunos e exercitá-los em numerosos exercícios escritos para a aplicação das regras de gramática, as quais deverão acompanhar sempre e gradualmente as lições.

Livros. — Haverá dois livros: um para os primeiros dois anos do curso diurno e para os três primeiros anos do curso nocturno, outro para o último ano de ambos os cursos.

O primeiro será um livro-método e deverá conter, além do vocabulário e textos, diálogos, questionários, observações gramaticais sugeridas pelo texto (estas expostas na língua materna) e exercícios.

Os textos e as observações gramaticais do Método

serão meticulosamente graduados.

Como complemento do estudo da gramática, deverá o livro-método conter no final um resumo da gramática

inglesa exposto em língua portuguesa.

O segundo deverá conter em número elevado diversos modelos de cartas comerciais, diversos modelos de anúncios, modelos dos documentos comerciais mais importantes, o vocabulário técnico comercial, uma lista e explicação das abreviaturas usadas no comércio, as frases idiomáticas mais vulgarmente usadas na correspondência comercial, e ainda alguns modelos de cartas comerciais escritas em português para serem vertidas para inglês.

Programa da disciplina d) Arltmética comercial e geometria elementar

1.º ano

Revisão breve da matéria constante dos programas de ensino primário.

Número de algarismos de um produto e de um cociente indicado.

Divisibilidade.

Provas dos 9 e dos 11 às operações aritméticas.

Potenciação e radiciação.

Números primos. Formação da tábua.

Números primos entre si.

Decomposição de um número em factores primos.

Determinação dos divisores de um número.

Máximo divisor comum e menor múltiplo comum, sua

determinação.

Quebrados. Propriedades gerais. Simplificação. Redução ao mesmo e ao menor denominador comum. Transformação de um quebrado noutro com determinado denominador. Operações sobre quebrados.

Dízimas. Quebrado gerador.

Aplicações do sistema métrico a casos correntes do comércio. Sistema C. G. S.

Números complexos. Operações aritméticas sôbre números complexos, tendo em vista a aplicação em assuntos que interessem ao comércio.

Sistemas monetários inglês e português.

Medidas antigas portuguesas e sua comparação com o sistema métrico.

Medidas inglesas.

Razões e proporções aritméticas e geométricas.

Médias aritmética e geométrica.

Transformação de igualdades.

2.º ano

Revisão da matéria do 1.º ano.

Extracção da raiz quadrada a um número inteiro ou

fraccionário, com uma dada aproximação.

Proporcionalidade. Regra de três directa e inversa, simples e composta. Resolução de problemas pela regra de três e pelas proporções. Divisão em partes proporcionais.

Regra de mistura e liga.

Preço médio.

Regra de companhia.

Percentagens.

Regra de conjunta.

Juros simples.

Cálculo do valor da promissória.

Descontos por fora e por dentro.

Vencimento comum.

Vencimento médio.

Taxa média.

Progressões aritméticas e geométricas. Logaritmos. Uso das tábuas.

Juros compostos - Aplicação dos logaritmos nos pro-

blemas de juros compostos.

Cambios — interno e externo. Cotações. Liquidação de pagamentos e recebimentos internacionais. Paridades. Operações de câmbio directa e indirecta, à vista e a prazo.

Fundos públicos portugueses, brasileiros e ingleses. Problemas sobre fundos públicos com operações de

câmbios.

Geometria (I.º ano)

Ponto. Linha. Superficie.

Linha recta, quebrada e curva.

Superfície plana, poliédrica e curva.

Angulos. Transferidor; sua aplicação para a medida dos ângulos.

Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas. Suas

principais propriedades e construção.

Triângulos e polígonos. Principais propriedades e construção.

Circunferência e círculo. Suas propriedades. Polígonos inscritos e circunscritos no círculo.

Geometria (2.º ano)

Rectificação da circunferência e de um arco de círculo. Medição das áreas e dos volumes das principais figuras e sólidos geométricos.

Álgebra (Habilitação para os institutos médios)

Rápida revisão da matéria dada em aritmética.

Objecto da álgebra. Emprêgo das letras e sinais como meio de simplificação e generalização das fórmulas estudadas anteriormente.

Expressões algébricas. Quantidades negativas. Monómios e polinómios. Termos semelhantes e sua redução.

Adição, subtracção, multiplicação e divisão. Divisão

Fracções algébricas. Transformações e operações sôbre

as referidas fracções. Expoentes negativos.

Princípios gerais sôbre as equações do 1.º grau. Resolução de equações do 1.º grau a uma incógnita. Resolução de equações simultâneas do 1.º grau a duas e três incógnitas. Casos gerais de impossibilidade e de indeterminação. Exercícios e problemas sôbre equações.

Radicais do 2.º grau. Quadrado e raiz quadrada dos

monómios e dos polinómios.

Equações do 2.º grau a uma incógnita e sua resolução. Exercícios e problemas.

Observações

O ensino da aritmética e da geometria, sobretado no 2.º ano do curso, deve ser essencialmente prático e com aplicação a problemas sôbre assuntos comerciais.

Para êste ensino podorá adoptar-se um Compêndio de Aritmética e de Noções Elementares de Geometria que contenha toda a matéria indicada no respectivo programa e com numerosos exercícios de aplicação a problemas correntes de comércio.

Programa da disciplina e) Elementos de direito comercial e de economia política

(3.º ano do curso de comércio, 4.º ano do curso complementar de comércio (diurno)

e 5.º ano do curso complementar de comércio (nocturno)

Ι

Elementos de direito comercial

A — Dos actos jurídicos e da capacidade jurídica:

- 1. Conceito de direito comercial.
- 2. Actos civis e comerciais.
- 3. Indicação dos direitos mercantis.
- 4. Capacidade civil e comercial.
- 5. Código Comercial e suas divisões.
- 6. Pessoas que podem ser comerciantes e pessoas a quem é proïbido ou limitado e exercício do comércio.

Maioridade. Emancipação; como se obtém. O casamento; limitação que traz à capacidade.

Comerciantes.

B-Das obrigações especiais dos comerciantes:

1. Firma do comerciante em nome individual e das sociedades comerciais. Denominações sociais. Nome comercial ou industrial.

Marcas comerciais, de fábrica ou de comércio. Suas vantagens; registo e garantias.

2. Escrituração mercantil.

Disposições legais sôbre livros comerciais.

Preceitos a observar na escrituração dos livros. A força probatória dos livros de escrituração.

3. Registo comercial:

Matrícula dos comerciantes em nome individual e das sociedades comerciais; sua vantagem e modo de a efectuar.

Actos sujeitos a registo.

4. Balanço e prestação de contas.

C-Das sociedades comerciais

1. Requisitos e formalidades legais para a sua constituïção.

2. Principais disposições do pacto social.

3. Modificações, transformações e dissolução das sociedades comerciais; condições em que se podem dar.

4. Como se procede à liquidação e partilha.

5. Sociedades comerciais em nome colectivo, em comandita simples e por acções, e por cotas. Sociedades comerciais irregulares.

Da falência e da concordata:

a) Casos de declaração da quebra;

b) Classificação da quebra;

- c) Suspensão e levantamento da falência; condições necessárias:
- d) Concordata; condições necessárias para a sua homologação.
 - D Garantias judiciais dos credores no comér-
 - 1. Arresto.
 - 2. Penhora.
 - 3. Falência e concordata.

Π

Elementos de economia política

Noções gerais:

- 1. Objecto da economia política;
- 2. Valor económico; riquezas.

A — Da produção das riquezas:

- 1. Factores da produção: noções económicas de terra, trabalho e capital.
 - 2. A terra e os seus sistemas de exploração.
 - 3. Classificação social e técnica do trabalho: Divisão do trabalho.

Organização científica do trabalho. Emprêsas; sua função económica.

4. A formação do capital. Como se obtém. Conceito de lucros e de juro.

5. A produção em regime de concorrência e de monopólio:

Os benefícios da concorrência e correcção desta pela formação de sindicatos industriais.

Fins, vantagens e inconvenientes dos trusts e dos cartéis e de outras coligações industriais.

B — Da circulação da riqueza.

1. Troca; sua evolução e forma.

2. Moeda; sua função; classificação e espécies.

3. Crédito e títulos de crédito:

Noções e classificação do crédito. Vantagens do crédito e da circulação dos títulos que o repre-

Dívida pública; snas espécies. Noções sôbre a dívida pública portuguesa.

4. Câmbios.

5. Comércio interno e externo.

Comércio internacional: balança do comércio; proteccionismo e livre-cambismo.

6. Alfandegas; sua função económica e fiscal.

Pautas e direitos aduaneiros; sua classificação.

7. Tratados de comércio e acordos comerciais; sua importância para o estreitamento das relações económicas.

C— Da repartição das riquezas:

1. Repartição das riquezas pelos agentes que intervêm na produção: a renda, o lucro, o juro e o salário.

2. Impostos e contribuïções:

Classificação dos impostos. Critérios para o lançamento dos impostos. As máximas de Adam Smith.

D — Do consumo das riquezas:

1. Regras do consumo proveitoso.

2. Associações de consumidores: cooperativas de consumo; sua organização o fins.

3. Consumos nocivos.

4. A economia; a previdência; o seguro e suas respectivas instituïções, seus benefícios económicos e sociais.

E-Esbôço histórico da evolução das doutrinas econ'omicas.

Observações

Serão adoptados, para melhor compreensão das matérias dêste programa, dois compêndios, publicações separadas, uma das quais tratará dos elementos de direito comercial, mas sem descer a minúcias da legislação respectiva, e a outra dos elementos de economia política, os quais serão expostos por forma bastante clara, devendo evitar-se a explanação de muitas teorias ou doutrinas sôbre o mesmo assunto.

O compêndio de economia política terá no fim um apêndice formado por trechos dos principais economistas portugueses e estrangeiros. Assim, pràticamente pela sua leitura, os alunos poderão ter uma melhor compreensão das várias doutrinas económicas.

Programa da disciplina f) Geografia comercial, vlas de comunicação e transportes

1.º ano

Objecto da geografia; suas divisões e utilidade.

Geografia matemática. — Corpos celestes ou astros: estrêlas, planetas e cometas. Nebulosas. Constelações. Movimento aparente da esfera celeste. Horizonte visual e aparente. Sistema planetário: planetas e satélites. O Sol. A Lua; suas fases principais. Marés. Eclipses.

A Terra: sua formação e constituição; dimensões; isolamento. Provas da esfericidade da Terra. Eixo. Polos. Círculos máximos: meridianos; equador e eclíptica. Círculos menores: paralelos. Movimento de rotação; dia e noite. Movimento de translação; órbita da Terra; desigualdade dos dias e das noites. Equinócios e solstícios; as estações. Coordenadas geográficas: latitude e longitude. Relação entre as diferenças de longitude de dois lugares da Terra e as diferenças das horas.

Zonas terrestres: seus limites expressos em graus.

Trópicos e círculos polares.

A representação da Terra: noções muito simples de cartografia. Leitura das cartas geográficas.

Orientação: os pontos cardiais e os colaterais; modos de os determinar. A bússola; sua descrição e funcionamento. Outros processos práticos de orientação.

Nomenclatura geográfica. — O clima: elementos que o formam e suas divisões.

Geografia física. — O globo terrestre visto no seu conjunto. Os três continentes: Euro-Africano, Americano e Asiático-Australiano. Acidentes geográficos mais importantes de cada um dos continentes. Os três Oceanos fundamentais. Oceanos Arctico e Antárctico. Mares formados pelos cinco oceanos: mediterrâneos, periféricos ou litorais e interiores. Ilhas e arquipélagos mais notáveis. Correntes marítimas; sua influência nos climas.

Geografia política. - Notícia sumária das principai raças, línguas e religiões. Noções elementares de nação, estado e de formas de govêrno. Populações absolutas e populações relativas.

Îndicação de cada um dos estados das seis partes do

mundo: sua localização e suas capitais.

Conhecimento dos limites, superfície, população, cidades e portos mais importantes dos seguintes países: Espanha, França, Inglaterra, Belgica, Alemanha, Itália, Estados Unidos da América do Norte, Estados Unidos do Brasil, Argentina, Chile e Japão.

Portugal. — Descrição física da sua parte continental, insular e ultramerina: situação e grandeza relativa de cada uma dessas partes; principais acidentes geográficos de cada uma. Noções muito elementares sôbre a natureza

dos seus terrenos. Climas.

Geografia política de Portugal continental: população absoluta e relativa. Forma de govêrno. Organização administrativa, judicial, militar e da instrução pública.

Ilhas adjacentes: Madeira e Açõres. Províncias ultramarinas: Guiné, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia portuguesa, Macau e Timor: sua localização e superfício comparativamente com a parte continental, população e raças; organização e administração de cada uma.

Curso de comércio

Esta primeira parte do programa será igualmente adoptada no curso de comércio.

2.º ano

Geografia económica.— Seu papel, fins e utilidade. O solo. O clima: zonas climáticas; suas relações com a produção. A flora e a fauna.

Zonas de distribuição dos animais terrestres e marítimos. Sua utilização e principais produtos dêles deri-

Distribuïção dos vegetais segundo as zonas climáticas. Sua utilização e produtos mais importantes que dêles se extraem.

Distribuïção dos minerais. As grandes zonas metalíferas da platina, do ouro, da prata, do ferro, do cobre, do zinco, do chumbo, do estanho, do mercúrio, do alumínio e do níquel. Os combustíveis minerais sólidos e líquidos.

Vias de comunicação e meios de transporte. — Deslocações dos produtos. Diferentes espécies de vias de comunicação: terrestres, marítimas, fluviais e aéreas. As grandes vias ferroviárias do mundo. As grandes vias de comunicação fluvial (rios, canais e lagos interiores). As grandes vias de ligação maritima do globo. Os maiores portos do mundo. Alguns portos de escala de entre os mais importantes. Indicação das principais carreiras de navegação; sua importância comercial. Transportes aé-

Conhecimento das rêdes telegráficas terrestres e submarinas de maior extensão e sua importância comercial.

Os diferentes meios de transporte sob o ponto de vista económico.

As grandes potências industriais e comerciais do mundo. Inglaterra, Estados Unidos da América do Norte, França, Japão, Alemanha, Itália, Estados Unidos do Brasil e República Argentina. Os seus recursos e o seu comércio.

Os grandes impérios coloniais da artualidade.— Colónias da Inglaterra, da França, da Holanda e da Bélgica. Seu valor económico.

Portugal continental, ilhas adjacentes e provincias ultramarinas.— A propósito de cada uma das partes de

que se compõe a Nação Portuguesa deverão versar-se os pontos seguintes:

a) Condições geológicas, climáticas e económicas;

b) Circulação fluvial e terrestre. Linhas férreas. Carretagem e camionagem. Portos marítimos e fluviais. Navegação de cabotagem;

c) Produção minoral: ferro, cobre, estanho, volfrâmio, rádio, antimónio, chumbo, zinco, manganés e arsónico. Combustiveis minerais Mármores e alabastros. Minas

de diamantes. Aguas medicinais;

d) Produção vegetal: principais essências florestais; sua distribuição geográfica: cereais, vinha, oliveiras, legumes, frutas. Conservas vegetais. Plantas industriais, especializando o linho, o sobreiro e a azinheira, o tabaco, o café, o cacau, a cana de açúcar, o algodão e a quina. Produtos das oleaginosas;

e) Produção animal: gados e suas espécies e distribuição. Las. Pesca. Indústria das conservas de peixe. Mo-

luscos e crustáceos;

f) Principais centros produtores e manufactureiros.

Observações

No 1.º ano desta disciplina ministrar-se-ão os conhecimentos gerais da geografia, embora com tendência já para dar o possível relêvo à geografia pròpriamento comercial. No 2.º ano tratar-se-á apenas da geografia sob o ponto de vista económico, se bem que recordando, sempre que para isso haja ensejo, a matéria aprendida no 1.º ano. Mas tanto no 1.º ano como no 2.º o professor deverá sempre ter em vista que se trata de uma escola técnica, que é o mesmo que dizer especializada e prática. Deverão, portanto, os alunos ser ensinados práticamente, habituando-os a estudar pelos atlas e fazendo com que êles dêem as lições pelos mapas e esferas, aproveitando-se para o mesmo fim, e sempre que isso seja possível, as projecções luminosas.

Para o ensino desta disciplina serão adoptados dois volumes: um de Geografia Geral, para o 1.º ano do curso, e outro de Noçoes de Geografia Económica, para o 2.º ano. Ambos estes volumes deverão ser ilustrados e conter esquemas e gráficos que sirvam a tornar mais intuitiva e compreensível a matéria respectiva. Convirá que os dois volumes sejam do mesmo autor e sigam uma orientação idêntica na exposição das respectivas matérias.

3.º ano do curso

Programa da disciplina f), 2. a parte, História pátria e geral

História pátria

Antecedentes da História de Portugal. — A Península Ibérica e a antiga Lusitânia. Os iberos e os celtas. Notícia dos povos que vieram à Península: colonizadores: fenícios e gregos; conquistadores: cartagineses e romanos. A conquista romana. Viriato e Sertório. Romanização da Ibéria. As invasões dos bárbaros: alanos, vândalos, suevos e visigodos. Os árabes; características da sua civilização. O período da reconquista. O Condado Portucalense. Lutas pela sua independência.

História de Portugal - 1.º período: Formação e organização da Nação Portuguesa. - Constituição do reino de Portugal. O período da delimitação das fronteiras desde a batalha de S. Mamede (D. Afonso Henriques) até à conquista do Algarve (D. Afonso III). Fundação dos mosteiros e das ordens de cavalaria; sua função social nessa época. As classes; usos e costumes. As côrtes; interferência do povo na administração do País. A grande acção de D. Diniz no progredimento moral e material da nacionalidade. Desenvolvimento intelectual; formação da língua portuguesa; criação de escolas; o

Estudo Geral; Universidades. Lutas da Igreja com o poder civil desde D. Sancho I até ao Beneplácito Régio (D. Pedro I). Organização económica do País neste período:—interna: as inquirições e confirmações; lei de desamortização; feiras e mercados; a monarquia agrária e a expansão cultural até D. Fernando (sesmarias); a instituição da Bôlsa do Pôrto; sua acção na economia do País; marinha mercante (D. Diniz e D. Fernando); indústrias mineira e piscatória externa: o comércio com a Flandres; carta mercatória de Eduardo III de

Inglaterra.

2.º periodo: Exponsão.— O Mestre de Aviz; Nuno Alvares Pereira e João das Regras; acção que exerceram na crise da nacionalidade. Guerras com Castela: Aljubarrota. Atoleiros, Valverde. Os filhos de D. João I e a côrte. A expansão de Portugal: determinantes geográfica, histórica e política dessa expansão. As pretensões de D. Afonso V à coroa de Castela; batalha de Toro. D. João II representante da reacção da realeza contra o feudalismo: luta com os nobres e engrandecimento do poder real. Continuação da obra do Infante D. Henrique: as navegações e as descobertas dos portugueses até ao Cabo da Boa Esperança. O tratado de Tordesillas. D. Manuel; Vasco da Gama e o caminho marítimo para a Índia. A descoberta do Brasil por Pedro Alvares Cabral. A viagem de circunnavegação. Os Côrtes Reais; descobertas na América do Norte. Os vice-reis da India; sua acção nas conquistas; Afonso de Albuquerque. D. Manuel presta juramento nas côrtes de Toledo como herdeiro do trono de Castela. A expulsão dos judeus; repercussão dêste facto na economia do País. A colonização. Lisboa empório do comércio oriental e transatlântico. A Renascença em Portugal; a cultura humanista. Grandeza política, económica e intelectual da Nação Portuguesa.

3.º período: Decadência e união ibérica.— Rápida decadência; causas e efeitos. D. Sebastião e Alcácer-Kebir. O cardeal D. Henrique. A perda da independência e o domínio espanhol. A monarquia dualista. O plano da absorção espanhola. Reacção nacional; suas causas. A

revolução de 1640.

4.º período: Separação e tentativa de reorganização.— As guerras da independência e os grandes chefes militares nos reinados de D. João IV e de D. Afonso VI. O conde de Castelo Melhor; os seus projectos. Sumária indicação das perdas sofridas por Portugal desde 1580 até ao tratado de paz. Consequente engrandecimento da Holanda e da Inglaterra. Casamento de Carlos II com a infanta D. Catarina, e o respectivo dote. Tratado de Methwen no tempo de D. Pedro III. Breve notícia dos reinados de D. Pedro III e de D. João V. A acção do Marquês de Pombal na vida política, económica, jurídica e intelectual de Portugal; suas reformas mais importantes. A reacção em Portugal contra a revolução de 1789. As invasões francesas. Guerra Peninsular. A trasladação da côrte para o Rio de Janeiro e a independência do Brasil.

A revolução liberal de 1820, antecedentes e consequentes. A constituição de 1822. Movimentos de acção e de reacção até ao definitivo estabelecimento do constitucionalismo.

5.º período: Constitucionalismo e República.— A outorga da Carta Constitucional por D. Pedro IV em 1826. O período constitucional; as transformações de ordem política, moral, jurídica, material e económica desde 1826 até 1910. D. Maria II e a constituição de 1838. D. Pedro V; protecção à instrução. D. Luz I; abolição da pena de morte e da escravatura. D. Carlos; o ultimatum; propaganda republicana. D. Manuel II; a implantação da República. Resumo das principais reformas e factos mais importantes do regime republicano. Intervenção de Portugal na Grande Guerra.

História geral

As grandes divisões da história.

Rudimentos sobre a antiguidade oriental e a antiguidade clássica greco-romana.

O mundo romano e o mundo bárbaro. Invasões. O império árabe. O feudalismo e as cruzadas; suas causas e conseqüências.

O renascimento das artes e das letras. Os descobrimentos e conquistas dos portugueses e dos espanhóis. A reforma religiosa; o protestantismo. A independência dos Estados Unidos da América do Norte.

A revolução francesa; suas causas e consequências. As monarquias constitucionais. Formação dos estados balcânicos. A Grande Guerra; suas causas e consequências.

Programa da disciplina g) Noções gerais de comércio. Contabilidade e escrituração comercial

1.º parte

Noções gerais de comércio

Noção de comércio, sua função.

Classificação e principais divisões do comércio.

Produtos e mercadorias, sua classificação.

As embalagens, como factores da colocação das mercadorias.

Marcas, contramarcas, sinais e divisas dos volumes. Pêso bruto. Pêso líquido. Tara.

Agentes de comércio:

Comerciantes em nome individual e sociedades comerciais.

Intermediários do comércio.

Auxiliares do comércio.

Locais e instituïções de comércio.

Operações de comércio.

A compra e venda:

Intervenientes nestas operações.

Documentos inerentes a estas operações.

Documentos necessários.

A consignação.

Os transportes comerciais:

Intervenientes nestas operações e documentos a elas inerentes.

O. seguro:

Quais as pessoas que nêle intervêm e quais os documentos a utilizar.

A letra. Noção sumária. Intervenientes, documento. Registos de letras.

O extracto de factura. Sua aplicação. Documento. Registo.

À conta em participação; meio de a estabelecer.

O aluguer comercial.

O arrendamento comercial. Documentos.

O deposito à ordem e a prazo, documentos relativos.

O desconto. Documentação a preencher. A conta corrente; simples e com juros.

Os métodos usuais de elaboração da conta corrente com juros.

As transferências.

Bôlsas de câmbios e fundos. Operações e modo de as realizar.

Bôlsas de mercadorias. Operações e modo de as realizar.

Arquivos de correspondência e de documentação. Modos práticos de efectivação.

As obrigações do comerciante. Os livros de esc ita obrigatórios. Contabilidade. Suas divisões. A escrituração por partidas simples e dobradas. A conta. O lançamento. Débito e crédito da conta.

Lançamentos da primeira fórmula relativos às operações comerciais estudadas, nos livros Diário e Razão.

Observações

O estudo da matéria desta disciplina deve ter em vista a prática das operações pela documentação real. Os alunos deverão:

Preencher os documentos a elas referentes;

Habituar-se a fazer o riscado de alguns documentos comerciais, como facturas, contas de venda, contas correntes etc.

Adquirir a prática de execução de lançamentos do Diário e sua passagem ao Razão, sem, contudo, fazerem a montagem de uma escrita, mas em simples monografias que conterão grupos de lançamentos, devendo fazer os riscados necessários.

Programa da disciplina g), 2.ª parte

(3.º ano do curso de comércio, 3.º ano do curso complementar de comércio (diurno) e 4.º ano do curso complementar de comércio (nocturno).

Contabilidade e escrituração comercial

Revisão da matéria de contabilidade dada na 1.ª parte da disciplina.

Estudo das contas, sua classificação e forma de movimentação. Saldos.

As quatro fórmulas de lançamentos. Prática da sua execução.

Classificação técnica dos livros de escrita.

A conta de capital – seu funcionamento.

Abertura da escrita de um comerciante em nome individual e de uma sociedade comercial.

Interpretação dos lançamentos, sua análise.

Erros e sua correcção. Inventário e balanços.

Trabalhos práticos, em que se faça a montagem de uma escrita que deverá comportar o movimento de dois meses e onde se elaborem lançamentos das quatro fórmulas para o primeiro mês e em que o segundo seja feito por partida mensal, seguido do respectivo balanço, com o encerramento e abertura.

Programa da disciplina g), 2.º parte

(Para o 4.º ano do curso complementar de comércio (diurno) e 5.º ano do curso complementar de comércio (nocturno).

Revisão da teoria estudada no ano anterior.

Interpretação dos saldos das contas, e de um balancete do livro Razão.

Transformações de sociedades.

Operações realizadas em moeda estrangeira, com as necessárias regularizações.

Contas de participação. Consignações.

Processos práticos de contabilização de um balanço. Interpretação de um balanço.

Liquidação e partilha e fusão de sociedades.

Noções breves do inventário permanente e da determinação do custo de produção.

Trabalhos práticos, em que se deve fazer a montagem da escrita de uma sociedade que estivesse funcionando sem escrita, ou a fusão de dois comerciantes em nome individual ou sociedades, seguida de operações de importação e exportação com movimento feito em moeda

estrangeira, e o respectivo balanço. A escrita deverá comportar o movimento de dois meses.

Programa da disciplina h), 1.ª parte, Elementos de física, química e história natural. Noções de tecnologia e mercadorias

3.º ano do curso

Fenómenos físicos. Grandezas físicas. Exemplos.

Mecânica: movimento e forças. Dinamómetros. Máquinas simples. Trabalho, unidades métricas usuais. Estudo elementar dos movimentos. Velocidade. Aceleração. Equilíbrio de forças: resultante. Princípios fundamentais da dinâmica. Massa. Força centrífuga; seus efeitos e aplicações. Trabalho mecânico. Gravidade. Pêso. Centro de gravidade. Balanças. Pêso específico; massa específica; densidade. Leis do pêndulo.

Propriedades gerais dos sólidos e dos fluidos. Princípio de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Pressão atmosférica. Barómetros e manómetros.

Calor: dilatação dos corpos pela acção do calor. Termómetros. Mudanças de estado.

Optica: reflexão, refracção e dispersão da luz. Lupa

simples e composta.

Electricidade e magnetismo: electrização por fricção. Pêndulos eléctricos. Electróforo. Garrafa de Leyde. Pilha Leclanché. Voltâmetro. Magnetes. Bússola.

Química

Fenómeno químico. Estudo sumário do ar; sua composição. Análise do ar pelo fósforo a quente e a frio. Análise e síntese da água. Propriedades mais importantes da água. Destilação da água.

Dissolução. Combinação.

Estudo sumário do hidrogénio, oxigénio e azoto.

Metais e metalóides.

Nomenclatura química. Fórmulas químicas.

Lei de Lavoisier. Lei de Proust. Cálculos simples.

Botânica

Estudo elementar da vida das plantas comuns. Classificação das plantas.

Zoologia

A vida animal. Classificação dos animais. O homem na série animal.

Aparelhos digestivo, circulatório e respiratório.

5.º ano (habilitação complementar)

Fisica

Revisão da matéria dada no 3.º ano.

Óptica: a propagação da luz. Lentes. Aparelhos ópticos. Aplicações da óptica.

Acústica: corpos sonoros. Vibração. Qualidades do

som. Vibroscópios e fonógrafos.

Electricidade: energia eléctrica. Electroscópio. Máquinas electrostáticas e condensadores. Magnetismo terrestre. Declinação e inclinação magnéticas. Bobina de Rhumkorff. Máquinas de indução. Transformadores; noções gerais.

Química

Revisão da matéria dada no 3.º ano.

Metais e metalóides. Estudo elementar dos seguintes metalóides: cloro, bromo, iodo, flúor, enxôfre, carbónio e silício.

Estudo elementar dos seguintes metais: potássio, sódio, cálcio, magnésio, alumínio, ferro, cobre, zinco, níquel, mercúrio, chumbo, prata, ouro, platina e estanho.

Equações químicas.

Estudo elementar do anidrido sulfuroso e do anidrido sulfúrico. Anidrido carbónico.

Leis de Dalton, Richter e Gay-Lussac. Fórmulas em-

píricas e moleculares.

Noções de química orgânica: conhecimentos sucintos do gás iluminante, alcool ordinário, ácido acético, éter ordinário, glicerina, sabões, glicose, sacarose, amidos, benzina e fenol.

Observação. - No ensino desta parte da disciplina devem dar-se aos alunos as noções essenciais para o funcionamento das equações químicas, preparando-os assim para o ensino mais desenvolvido a que êles se destinam.

Programa da disciplina h), 2.º parte, Noções de tecnologia e mercadorias

4.º ano

Alimentos orgânicos vegetais

Os cereais - tipos mais usuais no comércio. Sua importância comercial.

Moagem. Apreciação duma farinha. Alterações. Fal-

sificações. Reconhecimentos comerciais.

Panificação: produção do pão. Alterações e falsificações. Reconhecimentos comerciais. Pastas alimenticias.

Legumes. Farinhas leguminosas. Conservas de legu-

mes: verdes e secos. Conservas de frutas.

Condimentos alimentares aromáticos e açucarados.

Café. Variedades. Alterações e falsificações. Sucedaneos. Reconhecimentos comerciais.

Chá. Produção e falsificação. Reconhecimentos comer-

Cacau. Chocolate. Falsificações. Reconhecimentos comerciais.

Açúcar. Preparação da sacarose; reconhecimento. A glicose; reconhecimento. A sacarina.

Bebidas fermentadas

O vinho: preparação; composição; falsificações; análises comerciais. Vinhos especiais. Doenças e defeitos do vinho. Os tipos de vinhos como factores da economia regional. As marcas comerciais. Organismos económicos atinentes à obtenção de tipos característicos regionais e sua importância económica. Passas de uvas.

Cerveja: preparação; falsificações.

Alcool do vinho; aguardente; preparação. Alcool etílico. Alcoóis industriais: destilação; preparação. Alcool desnaturado.

Alimentos orgânicos de origem animal

Carnes: produção; derivados.

Peixe: produtos da pesca.

Alimentos fornecidos pelos moluscos e crustáceos.

Conservas de carne: por cozedura; dessecação, com e sem esterilização. Alterações das carnes.

Conservas de peixe: variedades.

Leite: variedades; conservação; processos científicos. Análises; falsificações.

Manteiga: preparação; falsificações; reconhecimentos

comerciais. Sucedâneos.

Queijo: de pasta crua e cozida. Falsificações.

Importancia destes produtos na Economia Nacional.

Matérias gordas

Azeite: preparação; falsificações; análises comerciais. Outros óleos vegetais; aplicações.

Oleos animais: óleo de fígado de bacalhau; óleo de peixe; óleo de cetáceo.

Gorduras animais.

Sabões: moles e duros; preparação.

Velas: preparação. Sucedâneos da estearina.

Importância destas indústrias em Portugal. Seu desenvolvimento e influência na Economia Nacional.

Matérias téxteis

Minerais: amianto.

Vegetais: algodão, linho, cânhamo, cairo, juta, phormium tenax, seda artificial, algodão mercerizado.

Animais: la; preparação. La regenerada. La renas-

cença. Sêda; produção.

Reconhecimento das diversas fibras téxteis.

Fiação e tecelagem: descrição sumária.

Tecidos de algodão, de la, de linho, de sêda e de juta. Coiros e peles: produção; preparação; descrição sumária; aplicações.

Importância destas indústrias no comércio.

Produtos químicos

Sal das cozinhas. Sua importância como valor econó-

Adubos químicos; adubos azotados; nitrato de sódio; nitrato de potássio; nitrato de cálcio; sulfato de amónio; azoto orgânico.

Adubos fosfatados: fósforo; fosfatos naturais; fosfatos dos ossos; superfosfatos. Análises comerciais dos adubos.

Materiais de construção

Cal: ordinária e hidráulica. Preparação.

Cimentos: preparação; classificação; ensaio; conservação; aplicações.

Gesso: preparação; aplicações.

Vidraria

Vidros: classificação; propriedades; fabricação; decoração; aplicações.

Vidros ópticos.

Desenvolvimento da indústria vidreira em Portugal. Sua importância comercial.

Cerâmica

Matérias primas. Produtos das argilas simplesmente cozidas. Grés. Faianças. Porcelanas. Esmaltagem e decorações.

Evolução histórica e comercial da indústria cerâmica em Portugal. A cerâmica artística.

Cortiça

Produção. Preparação; aplicações. Sucedâneos. Importância comercial. Influência nas balanças comercial e económica.

Combustiveis

Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos: madeira; turfa; lignite; antracite; hulha. Classificações.

Carvão de madeira. Coque. Aglomerados. Petróleo. Alcool. Benzol. Óleos de xistos.

Gás iluminante. Gás dos gasogéneos: acetilénio. Outros combustíveis gasosos sumariamente (gás dos altos fornos; dos fornos de coque; etc.).

Observações

O ensino da disciplina de tecnologia das mercadorias nas escolas técnicas profissionais deve, quanto possível, ter em vista o reconhecimento das matérias primas e dos produtos fabricados, distinguindo-os das suas falsificações.

88\$50

88\$50

265 550

354\$00

A descrição de algumas indústrias das mais importantes entre nós far-se-á, por uma forma sumária, porquanto a sua descrição minuciosa interessa, não ao ensino comercial, mas ao ensino industrial.

O reconhecimento dos produtos deverá sempre ser feito somente pelos métodos comerciais de análise, sem inquirir dos fundamentos das reacções nem de quais os corpos que se formam, e sem indicação de reacções, nem fórmulas. É simplesmente a constatação da acção necessária e nada mais.

O estudo de todas as indústrias deverá ser sempre acompanhado do seu aspecto comercial, com a indicação da forma como os produtos se apresentam no comércio (tipos comerciais e embalagens).

Que a disciplina tenha absolutamente o carácter co-

mercial.

Paços do Govêrno da República, 19 de Abril de 1932.- O Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ramos.

10. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:127

Tornando-se necessário providenciar para dar completa execução às disposições do decreto n.º 20:433, de 16 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 2.º — Secretaria Geral, «Artigo 12.º - Aquisições de utilização permanente», n.º 2), do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932, a importância de 52.823\$, que ficará descrita sob a rubrica seguinte: «Para pagamento das diferentes despesas resultantes da aquisição, transporte e colocação das placas a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 20:433, de 16 de Outubro de 1931».

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Artigo 12.º - Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para a Secretaria Geral

88\$50

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

> Instrução universitária Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Artigo 66.º - Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e

Universidade do Pôrto

Reitoria, Secretaria Geral e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 309.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

88\$50

Faculdade de Ciências

Observatório Meteorológico

Artigo 342.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, etc. . .

Faculdade de Farmácia

Artigo 389.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, etc. . .

Serviço Meteorológico dos Açôres

Artigo 436.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Artigo 616.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) De móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

| Liceu de Martins Sarmento, | |
|-----------------------------|-------------|
| Guimarãis | 88\$50 |
| Liceu de Alexandre Her- | |
| culano, Pôrto | 88\$50 |
| Liceu de Eça de Queiroz, | |
| Povoa de Varzim | 88\$50 |
| Liceu de Alves Martins, Vi- | |
| seu | 88 ± 50 |

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução Industrial e Comercial

Artigo 698.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

| Escola Industrial e Comer- | |
|----------------------------|--------|
| cial de Pedro Nunes- | |
| Λ gueda | 88 50 |
| Escola Industrial e Comer- | |
| cial de Tomaz Bordalo Pi- | |
| nheiro — Figueira da Foz | 88#50 |
| Escola Industrial Machado | |
| _ de Castro — Lisboa | 88≴50 |
| Escola Industrial Infante | |
| D Henrique — Pôrto | 88\$50 |
| Escola Industrial de Faria | |
| Guimarãis — Pôrto | 88\$50 |
| | |

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Artigo 835.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos

51.318\$50

 52.823 ± 00

442\$50

88\$50

Art. 3.º Todas as despesas resultantes da aquisição, transporte e colocação das placas são processadas pela Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública, por onde correrá também todo o expediente relativo a êste sorviço.

Art. 4 ° A Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário obterá directamente as placas de que carecer, que lhe serão entregues em Lisboa, e satisfará também directamente as despesas respectivas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

\$

Repartição Central

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21:076

Tendo-se reconhecido a urgência de esclarecer algumas das disposições do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931;

Convindo regular a forma como são concedidas es diuturnidades ao pessoal administrativo do Ministério da Agricultura, salvaguardando os direitos a quiridos daqueles que transitaram da extinta Direcção Geral da Agricultura;

Considerando também ser necessário providenciar

para alguns casos omissos no referido diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte :

Artigo 1.º São rectificados nos termos abaixo mencionados os seguintes artigos do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931:

Artigo 127.º O pessoal a que se refere êste artigo será aumentado de um condutor mecânico e dois serventes.

Artigo 130.º O pessoal a que se refere este artigo será acrescido de um engenheiro agrónomo de 3.ª classe e dominuído de dois médicos.

Artigo 132.º A redacção dêste artigo passa a ser a que segue, com o adicionamento dum § 3.º:

Artigo 132.º Os cargos de director geral e inspector técnico são de comissão e de livre es-

colha do Ministro da Agricultura entre engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores e médicos veterinários, ficando-lhes garantido o direito de regressar às situações que ocupavam à data da sua nomeação quando terminada esta comissão.

§ 3.º Os directores gerais e inspector técnico das Indústrias e Comércio Agrícolas não poderão perceber importância inferior à que tinham os antigos directores gerais do Ministério da Agricultura de serventia vitalícia, devendo nesta conformidade ser lhes abonada, como compensação, a diferença que se verificar entre essa importância e a soma do vencimento correspondente à sua classe, com a gratificação a que se refere o artigo 138.º dêste diploma.

Artigo 136.º A redacção dêste artigo e seus parágrafos passa-a ser a seguinte, com o adicionamento dos §§ 3.º e 4.º:

Artigo 136.º Os oficiais do quadro administrativo do Ministério da Agricultura terão direito a uma ou duas diuturnidades desde que tenham mais de oito e vinte anos de serviço nessa categoria, a primeira de 1.3325 e a segunda de 3.4445, anuais, diuturnidades que serão abonadas mensalmente com os respectivos vencimentos.

§ 1.º Para que êsse direito se efective é indispensável a prova de assiduïdade, competência, bom comportamento e zêlo no desempenho das suas funções.

§ 2.º A falta de zelo, bom comportamento, competência e de assiduïdade determina, sob proposta do respectivo chefe, a perda para o funcionário do direito que tenha adquirido à diuturnidade ou diuturnidades de que esteja usufruindo.

§ 3.º São considerados com duas e uma diuturnidades respectivamente os actuais primeiros e segundos oficiais do quadro administrativo do Ministério da Agricultura.

§ 4.º Aos actuais oficiais do quadro administrativo do Ministério da Agricultura, embora tenham transitado de outros Ministérios, e bem assim aos antigos amanuenses e escriturários da extinta Direcção Geral da Agricultura e do extinto Ministério do Fomento, é-lhes contado, para efeitos de diuturnidades, todo o tempo de serviço prestado nas categorias de terceiros oficiais, amanuenses e escriturários, desde que o provem por certidão.

Artigo 138.º:

Na parte a que se refere a gratificação de 600\$, acrescentar: «e o director de serviços da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública».

Na parte a que se refere a gratificação de 4005, acrescentar: «e o chefe da Delegação de Sanidade Pecuária do Pôrto e delegado da Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas no Pôrto».

Na parte a que se refere a gratificação de 250\$, acrescentar: «e adjuntos da Estação Zootécnica Nacional».

Na parte a que se refere a gratificação de 100\$, acrescentar: «e técnicos auxiliares da Estação Zootécnica Nacional».

Artigo 139.º Na Inspecção Superior e em cada

Direcção Geral haverá uma secção administrativa, à qual compete a execução de todos os serviços administrativos dêstes organismos.

Artigo 150.º Acrescentar a este artigo o seguinte:

§ único. É autorizado o pagamento até o fim do corrente ano económico, pelas disponibilidades da verba do Orçamento destinada a remunerações certas ao pessoal em exercício na Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, dos vencimentos a que tiverem direito os dois regentes agrícolas que ficam prestando serviço além do número fixado no § 4.º do artigo 126.º dêste decreto.

Artigo 154.º Onde se lê: «decreto n.º 7:123», deve ler-se: «decreto n.º 7:163».

Art. 2.º Éste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Março de 1932.—António Óscar De Fragoso Carmona — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhãis Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarãis — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.